



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
**GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA**

**PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“Institui o Programa Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência no Município de Belford Roxo e dá outras providências.”**

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **Programa Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência**, com a finalidade de reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que adotem práticas inclusivas voltadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II – promover a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e tecnológica;
- III – estimular políticas internas de valorização, respeito e igualdade de oportunidades;
- IV – fomentar a responsabilidade social empresarial no Município;
- V – dar visibilidade às empresas comprometidas com a inclusão social.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no Município de Belford Roxo.

**Art. 4º** Para obtenção do Selo, a empresa deverá comprovar, conforme critérios a serem regulamentados:

- I – cumprimento da legislação vigente relativa à contratação de pessoas com deficiência;
- II – adoção de políticas de inclusão e permanência no emprego;
- III – promoção de acessibilidade em suas dependências;
- IV – capacitação de colaboradores para convivência inclusiva;
- V – desenvolvimento ou apoio a projetos sociais voltados às pessoas com deficiência.

**Art. 5º** O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**Art. 6º** A concessão do Selo será realizada por comissão avaliadora designada pelo Poder Executivo, podendo contar com representantes das Secretarias competentes e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 7º** As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em seus materiais institucionais, publicitários e digitais durante o período de validade.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Belford Roxo, o **Programa Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência**, como instrumento de incentivo à inclusão social e profissional das pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigatoriedade da promoção de condições de igualdade, acessibilidade e inclusão no mercado de trabalho, determinando que o Poder Público desenvolva políticas que incentivem a participação ativa da pessoa com deficiência na sociedade.

Embora exista legislação federal que trate da reserva de vagas (Lei nº 8.213/1991), é fundamental que o Município atue de forma complementar, criando mecanismos de estímulo e reconhecimento às empresas que ultrapassam a obrigação legal e adotam boas práticas inclusivas.

O Selo proposto não impõe novas obrigações, mas cria um instrumento de valorização institucional, fortalecendo a responsabilidade social empresarial e estimulando uma cultura inclusiva em Belford Roxo.

A iniciativa contribui para:

- ampliação das oportunidades de emprego;
- fortalecimento da economia local com responsabilidade social;
- promoção da acessibilidade;
- redução das desigualdades sociais;
- valorização das empresas comprometidas com a inclusão.

Trata-se de medida de relevante interesse público e social, alinhada aos princípios constitucionais e à legislação federal vigente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

**MARKINHO GANDRA**  
**VEREADOR-PRESIDENTE**